

**Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
Ministério do Trabalho e Emprego**

COMUNICADO

A Coordenação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado tem recebido consultas das instituições de microcrédito acerca da incidência do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras nas concessões de microcrédito produtivo orientado que realizam.

Para responder a esses questionamentos, anexamos abaixo, nota de esclarecimento emitida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através de sua COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, que dirime quaisquer dúvidas.

Com base neste documento, ressaltamos, portanto, que **não há incidência do IOF nas operações realizadas no âmbito do PNMPO.**

Essa medida vale para as instituições devidamente habilitadas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, que cumprem as obrigações firmadas com o Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Termo de Compromisso assinado no ato da habilitação, que essencialmente determina a obrigação do repasse regular de informações ao MTE e a atuação por meio da figura do agente de crédito que atende diretamente ao microempreendedor no seu próprio ambiente de trabalho, em visitas prévias e posteriores à concessão do crédito, para avaliação e acompanhamento do empreendimento popular.

Brasília, 15 de junho de 2009

Coordenação Geral
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

Nota Cosit nº. 395, de 17 de dezembro de 2008.

Interessado: Secretaria de Política Econômica
Assunto: Consulta relativa à isenção de IOF sobre as operações do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Protocolo Gedoc 9851

A Secretaria de Política Econômica (SPE) encaminhou à esta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o memorando nº 840/2008/SPE/MF, de 4 de dezembro de 2008, no qual solicita esclarecimentos com relação à incidência ou não do adicional de alíquota de 0,38% do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos e valores mobiliários (IOF), estabelecido pelo §3º do artigo 8º do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.339, de 3 janeiro de 2008, nas operações de microcrédito efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

2. Cabe registrar que o assunto em tela já foi objeto de manifestação desta Cosit na Nota Cosit nº46, de 14 de fevereiro de 2008, respondendo a dúvidas levantadas pela própria SPE. Como foi destacado nessa Nota, deve-se ressaltar que o Processo Administrativo de Consulta é regulado pelo disposto nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430., de 27 de dezembro de 1996, bem assim pela Instrução Normativa RFB nº740, de 2 de maio de 2007, não produzindo os efeitos de consulta o memorando encaminhado pela SPE e a Nota ora apresentada.

3. Especificamente com relação às operações no âmbito do PNMPO, a Nota Cosit nº46, de 2008, esclareceu o seguinte:

5. dispõe o art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007:

Art. 8º A alíquota é reduzida a zero da operação de crédito:

.....
.....
XV- realizada por instituição financeira na qualidade de gestora, mandatária, ou agente de fundo ou programa do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, instituído por lei cuja aplicação do recurso tenha finalidade específica.
.....
.....

6. Pela redação de tal dispositivo, resta evidente que o benefício da alíquota reduzida somente alcança o fundo ou programa instituído por lei. Dessa forma, com base nas informações prestadas, as operações de crédito no âmbito do PNMPO, criado pela lei nº11.110, de 2005, a que se refere o item 1, são beneficiadas com a redução [...]

3. A dúvida ora levantada pelas organizações de microcrédito e encaminhadas pela SPE refere-se à incidência ou não do adicional de alíquota de 0,38% estabelecido no §5º do art. 8º do Decreto nº 6.306, cuja redação é a seguinte:

Fl. 2 da nota Cosit nº 395, de 17 de dezembro de 2008.

§ 5º Fica instituída, independentemente do prazo da operação, alíquota adicional de 38 centésimos por cento da IOF incidente sobre o valor das operações de crédito de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, X, XI, XIV, XVIII, XIX, XXI e XXVI. (Redação da pelo decreto nº6.655, de 2008).

4. Assim, verifica-se que o inciso XV do art. 8º não está entre aqueles para os quais o dispositivo em tela institui o adicional de alíquota de 0,38%. Portanto, com base nas informações recebidas, e ressaltando a observação feita no parágrafo 2 desta Nota em relação ao Processo de Consulta, entendemos que o referido adicional não incide sobre as operações de microcrédito efetuadas no âmbito do PNMPO, visto tratar-se do programa do governo federal instituído por lei e com finalidade específica para aplicação dos recursos.

À consideração superior.

ANTONIO JOAQUIM GUERRA CONCEIÇÃO SILVA
AFRB

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Cotir.

MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA.
Chefe da Diorf

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Subsecretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Sr, Carlos Alberto Barreto, para providências cabíveis.

OTHONIEL LUCAS DE SOUZA JUNIOR
Coordenador da Cotir

Delegação de Competência da Portaria Cosit nº 3, de 8 de março de 2008.